



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2020

Apresentação: 06/12/2023 16:27:32.823 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 5261/2020

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 80-A. Os jogos eletrônicos que coletem dados pessoais de seus usuários ficam proibidos de disponibilizar tais dados publicamente, por qualquer meio, quando não houver a devida base legal, e quando esses dados se referirem a criança.

Art. 80-B. Os jogos eletrônicos que permitam a interação entre seus usuários mediante troca de mensagens públicas ou privadas garantirão que usuários menores de 12 anos não troquem mensagens livremente com outros usuários de qualquer idade.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, dentro do jogo eletrônico, a interação com usuários menores de 12 anos apenas por meio do envio e recebimento de mensagens pré-definidas pelo produtor do jogo eletrônico.

.....

Art. 257-A. Comercializar, distribuir ou dar acesso, mesmo que gratuitamente, a criança, a jogo eletrônico, em desacordo com as obrigações constantes dos artigos 80-A e 80-B desta Lei:

Pena - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por cópia, sem prejuízo de proibição de comercializar ou ofertar o jogo eletrônico.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Amaro Neto
Presidente

 dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 178 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6592/6598 | ccom.decom@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230126898700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amaro Neto

* C D 2 3 0 1 2 6 8 9 8 7 0 0